



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta
LEI foi publicada no D O E,

Nesta Data, 17, 10 / 2025

Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 14.043 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

**Reconhece como Patrimônio Cultural
Imaterial do Estado da Paraíba o
Queijo Bola do Lastro.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural
Imaterial do Estado da Paraíba o Queijo Bola do Lastro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação
da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador